

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA, NA FORMA ABAIXO:**

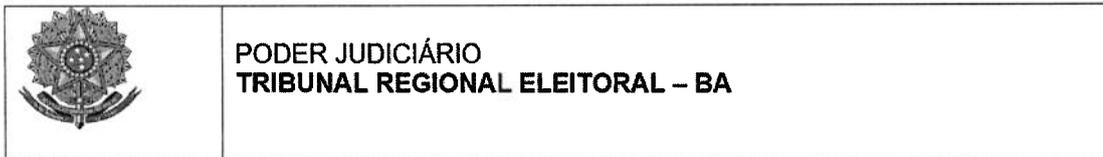
**Contrato nº 27/2021**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**, neste ato representada pelo prefeito, **Sr. Valmir Macedo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.927.165-34 e carteira de identidade n.º 0314028790 - SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** de imóvel, albergado na Lei n.º 8.666/93, nas Resoluções Administrativas n.ºs 20/2019 e 02/2020 do TRE/BA e em conformidade com o constante no **Processo SEI n.º 0059754-57.2015.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** é uma sala de propriedade do **CEDENTE** situada na Travessa Lavoisier, s/n, Centro, Feira da Maata - BA, CEP: 46.445-000, composta de:

- 01 armário com chave;
- 01 mesa de escritório com gaveta e chaves;
- 03 cadeiras;
- 01 linha telefônica.



**Parágrafo único**

O CEDENTE declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

A finalidade do presente TERMO DE CESSÃO DE USO é sediar o Posto de Atendimento ao Eleitor da 125ª Zona Eleitoral, no município de Feira da Mata – BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da assinatura.

**Parágrafo primeiro**

Antes do transcurso desse prazo, poderá o CESSIONÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o CEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

**Parágrafo segundo**

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o CEDENTE reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizada pelo CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao CESSIONÁRIO, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo CESSIONÁRIO, finda a CESSÃO, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Obriga-se o CESSIONÁRIO:





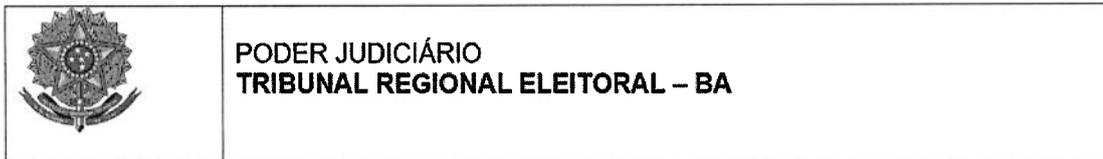
- a) adequar o imóvel às suas necessidades, desde que autorizadas pelo Cessionário e pelo proprietário, como a construção de rampas para permitir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, instalar grandes nas esquadrias para dar mais segurança e construir banheiro acessível para pessoas com deficiência.
- b) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- c) restituir o imóvel, finda a CESSÃO DE USO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- d) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel cedido, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Obriga-se o **CEDENTE**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do **CESSIONÁRIO** ao local cedido;
- c) comunicar oficialmente ao **CESSIONÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel cedido, o **CEDENTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- f) responder pelos vícios e defeitos anteriores à **CESSÃO**.
- g) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel





cedido, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

h) o pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

A presente CESSÃO poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo CESSIONÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

##### **Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas Resoluções Administrativas nºs 20/2019 e 02/2020 do TRE/BA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO CONTRATUAL**

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

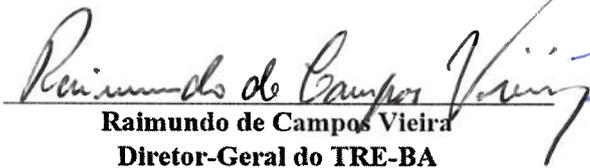




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 15 de JUNHO de 2021.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

  
Valmir Macedo Rodrigues  
CPF Nº 160.927.165-34  
CEDENTE